

## LEI N° 912, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu - CORES-VALE, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu - CORES-VALE, inscrito no CNPJ nº 37.568.608/0001-27, do terreno urbano com área de 1ha (um hectare) e 400m (quatrocentos metros) de perímetro, localizado no Município de General Sampaio, limitando-se ao poente, 100m (cem metros), com as terras de Antônio Pedro no Riacho das Pedras); ao norte, 100m (cem metros), com as terras de Luis Monteiro, ao nascente, 100m (cem metros) e ao sul, 100m (cem metros) com as terras pertencentes ao Município de General Sampaio, conforme Decreto nº 18, de 08 de julho de 2019, para implantação da Central Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O prazo da Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva concessão, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência das partes.



Art. 3º A Concessão de Uso de que trata a presente Lei tornar-se-á nula e sem direito de o cessionário pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem autorização legislativa do Município de General Sampaio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição cessionária não finalizar, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 4º Resolver-se-á a Concessão de Direito de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - nos casos de desvio de finalidade;

II - por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;

III - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de cessão;

IV - por expiração do prazo de vigência do instrumento de cessão;

V - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração Municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição cessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em



benefício do Município de General Sampaio todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

Art. 5º Ocorrendo a descontinuidade do uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de General Sampaio nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da cessão autorizada nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 6º É vedado o fracionamento da área dada em Concessão de Uso sem prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 26 de setembro de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

